

Estudos no âmbito do planeamento regional, designadamente ambiente e gestão de recursos naturais e ordenamento do território.

Técnico superior urbanista — desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área de urbanismo, designadamente nos seguintes domínios de actividade:

- Preparação de programas de intervenção e posterior acompanhamento do desenvolvimento de planos, projectos ou estudos de natureza urbanística;
- Participação directa na elaboração de estudos, planos e projectos urbanísticos;
- Avaliação de estudos, planos e projectos urbanísticos e emissão dos respectivos pareceres;
- Apreciação, no quadro da gestão urbana, de estudos, projectos ou propostas de intervenção urbana, assim como de pedidos de informação formulados pelo público e emissão dos respectivos pareceres;
- Participação no desenvolvimento de sistemas de informação de apoio ao planeamento e à gestão urbana.

Técnico superior de relações internacionais — desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área das relações internacionais, designadamente nos seguintes domínios de actividade:

- Recolha de informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais o município mantém relações e actualização das mesmas;
- Estudo, elaboração de pareceres e apresentação de propostas de actuação sobre todo o tipo de assuntos relativos a esses países ou regiões;
- Acompanhamento dos processos relativos à participação do município em organismos e reuniões internacionais de natureza política, económica e cultural;
- Acompanhamento do funcionamento de outras organizações a que o município não pertença mas cuja actividade tenha interesse.

Grupo de pessoal técnico

Engenheiro técnico civil — desenvolve funções de estudo e aplicação de natureza técnica, requerendo formação na área de engenheiro técnico civil, designadamente nos seguintes domínios de actividade:

- Estudo, concepção e elaboração de projectos de diversos tipos de obras, instalações e equipamentos;
- Preparação e fiscalização da sua construção, montagem e funcionamento;
- Realização de vistorias técnicas;
- Fiscalização de obras no âmbito das construções particulares.

3 de Setembro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 20 160/2001 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria da nova carreira, efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais, se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, no n.º 5 do despacho n.º 23 288/2000, de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000, aprovo o conteúdo funcional da seguinte carreira:

- Grupo de pessoal técnico superior;
- Carreira: geógrafo;
- Estuda fenómenos físicos e humanos do território no que respeita às suas distribuições espaciais e interligações às escalas local, regional e nacional;
- Efectua estudos sobre o ambiente natural, o povoamento, as actividades dos grupos humanos e os equipamentos sociais nas suas relações mútuas, fazendo observações directas ou interpretando e aplicando resultados obtidos por ciências conexas;
- Efectua estudos em diversos domínios, nomeadamente localização e distribuição espacial de infra-estruturas, população, actividades e equipamentos, ordenamento do ter-

ritório, desenvolvimento regional e urbano, planeamento biofísico e riscos ambientais, defesa e salvaguarda do património natural ou construído com vista ao arranjo do espaço e à melhoria de vida das populações;

Recorre, com frequência, a tecnologias informáticas, como no caso dos sistemas de informação geográfica que permitem obter, armazenar, manipular e analisar informação especialmente referenciada, produzindo diversos tipos de documentos geográficos de relacionamento dos fenómenos.

10 de Setembro de 2001. — O Secretário e Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 281/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.14.05.00/OD-01P.D, em 7 de Agosto de 2001, uma alteração ao Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Benavente de 26 de Setembro de 1997 e de 25 de Fevereiro de 2000, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 138, de 18 de Junho de 1998, e 108, de 10 de Maio de 2000.

Tratam-se de alterações sujeitas a regime simplificado ao Plano Director Municipal de Benavente, com incidência na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do respectivo Regulamento, bem como na realização de dois acertos de cartografia, decorrentes de incorrecções de cadastro, os quais consistem na rectificação dos limites da área turística proposta da Herdade do Zambujeiro e de uma área agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional na zona da Herdade de Almada, nas plantas de ordenamento F.1.1. e F.1.2.

Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo à presente declaração a certidão da acta da deliberação da Assembleia Municipal de Benavente, de 17 de Maio de 2001, que aprovou as referidas alterações bem como o texto do artigo 4.º do Regulamento e as referidas plantas, alterados.

3 de Setembro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

ANEXO

Assembleia Municipal de Benavente

Certidão

Certifica-se que a alteração ao Plano Director Municipal de Benavente, composta por alteração ao Regulamento (artigo 4.º) e por alterações às peças desenhadas (plantas de ordenamento F.1.1 e F.1.2), está conforme a alteração aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 17 de Maio de 2001.

18 de Maio de 2001. — O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Sílvia Armanda Calado Frazão*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente

(alteração)

O artigo 4.º do Regulamento do PDMB passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Índice de ocupação ou de implantação máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total da área de ocupação ou de implantação dos edifícios e a área da parcela de terreno em que se implantam, medida conforme a alínea f) — referido em percentagem.